

## RESOLUÇÃO N.º 001/2022- DIRETORIA EXECUTIVA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; institui tabela de preços, multas e outras tarifas no âmbito da Ceasa/GO, e dá outras providências;

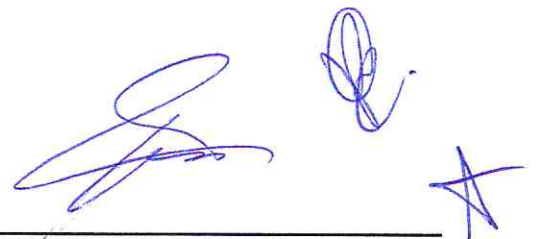
**CONSIDERANDO**, AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONCEDIDAS PELO Estatuto Social desta Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA/GO especialmente Artigo 16, alínea “r” – “ de baixar resoluções, portarias, ordens de serviços, circular, comunicação, dar despacho e outros atos sobre assuntos de sua competência: Administrativa, de Recursos Humanos, de Operações de Mercado, de Programas Sociais, Jurídica e da Secretaria Geral”;

**CONSIDERANDO**, as atribuições dos demais Diretores previstas nos Art. 17 alínea “f” e Art. 18 alínea “g” do Estatuto Social da CEASA/GO, de buscar resoluções inerentes as suas competências, em conjunto com o Diretor Presidente.

**CONSIDERANDO**, ainda necessidade de regulamentar a cobrança de tarifas, de acordo com o previsto no Art. 102, do Regulamento de Mercado, *in verbis*, “os preços, taxas, serviços, multas ou quaisquer outras formas de arrecadação que vierem a ser instituídas pela CEASA/GO serão fixadas por **Resolução do Diretor Presidente**, nos termos do Estatuto da CEASA/GO;”

**CONSIDERANDO**, as dificuldades financeiras que atravessam os empresários do mercado de hortifrutigranjeiros desta Central, em face a este momento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de estabelecer normas e procedimentos sob a sua responsabilidade Administrativa.

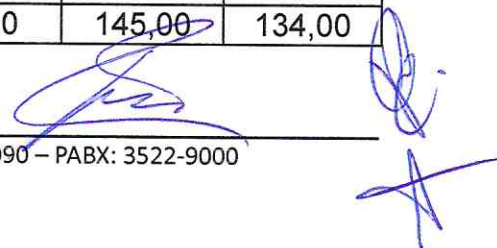


## RESOLVE:

1. Atualizar a tabela de preços, taxas, serviços, multas e outras tarifas ao índice de 17,78 % relativo ao IGPM-(FGV) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021.
2. Aplicar a Tabela de tarifas com desconto de até 50% do índice do valor da atualização, conforme deliberação pelo Conselho de Administração e da Assembléia Geral Extraordinária de 07/02/2022 em que altera o Regulamento de Mercado em seu Art. 102 Parágrafo 2º especificamente para o ano de 2022 em reconhecimento da situação econômica do mercado neste momento de pandemia da Covid-19;
3. Promover os ajustes em relação a defasagem e arrendamento dos valores cobrados pela ocupação diária dos espaços ocupados nesta Central.

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ANTERIOR ( R\$)	VALOR ATUALIZADO (17,78%)	VALOR COM DESCONTO DE 50%
1	<b>Autorizações, requerimentos e serviços:</b>				
1.1	Taxa de autorização para ambulantes de pequeno porte (picolés, laranjinhas, doces em pedaços e assemelhados).	Mensal	49,00	57,71	54,00
1.2	Taxa de autorização para Ambulantes, de médio e grandes portes (vestuários, engraxadores, óculos, extintores e outros).	Mensal	78,00	92,00	85,00
1.3	Requerimento de remanejamento	Unidade	188,00	221,00	205,00
1.4	Requerimento de autorização de publicidade comercial (art.19 Regulamento de Mercado)	Unidade	115,00	135,00	126,00
1.5	Romaneio estatístico de entra-				

	da de mercadoria	Bl.50 fls	17,00	20,00	20,00
1.6	Taxa de Requerimentos em geral	Unidade	58,00	68,00	64,00
1.7	Taxa para transbordo de produtos de panificação por veículo ou empresa	Mensal	500,00	589,00	545,00
1.8	Taxa para transbordo de produtos de panificação e outros a serem autorizados pela Diretoria por veículo	Diária	30,00	35,00	35,00
<b>2</b>	<b>Rescisão e aditivo aos Termos de Outorga de Uso de Áreas ( Art. 44 Regulamento de Mercado )</b>				
2.1	Requerimento de rescisão de TPRU ou TCU	Unidade	767,00	903,00	836,00
2.2.	Alteração no contrato social da empresa concessionária ou permissionária com mudança de tipo de sociedade ou na Razão Social/ Denominação/ Nome fantasia/ Endereço.	Unidade	767,00	903,00	836,00
2.3	Alteração no contrato social da empresa concessionária ou permissionária com transferência, cessão, doação ou modificação em até 50% das quotas, independentemente de quantidade de área total	m <sup>2</sup>	121,00	143,00	132,00
2.4	Alteração no contrato social da empresa concessionária ou permissionária com transferência, cessão, doação ou modificação superior a 50 % das quotas, independentemente de quantidade de área total	m <sup>2</sup>	240,00	283,00	262,00
2.5	Cisão, Transformação, incorporação e fusão,	m <sup>2</sup>	240,00	283,00	262,00
2.6	Aditivo para inclusão de novos produtos autorizados	m <sup>2</sup>	48,00	57,00	53,00
2.7	Transferência de área de 01 a 10 m <sup>2</sup>	Unidade	1.254,00	1.477,00	1366,00
2.8	Transferência de área acima de 10 m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	240,00	283,00	262,00
2.9	Tarifa de Acréscimo de Área	m <sup>2</sup>	123,00	145,00	134,00



	Adjacente				
<b>3</b>	<b>Tarifas de Uso:</b>				
3.1	Área para expositores – pequeno porte	Diário	148,00	174,00	162,00
3.2	Área para expositores – médio e grande porte ( acima de 9m)	Diário	445,00	524,00	485,00
	<b>Galpão do Produtor - GNPI</b>				
3.3	Módulo 4 m <sup>2</sup> até 50 caixas – Produtor	Diário	22,00	26,00	25,00
3.4	Módulo 4 m <sup>2</sup> até 50 caixas – Produtor	Mensal	298,00	351,00	325,00
3.5	Módulo 4m <sup>2</sup> até 50 caixas – Pequeno Comerciante	Diário	43,00	50,65	47,00
3.6	Módulo 4m <sup>2</sup> até 50 caixas – Pequeno Comerciante	Mensal	924,00	1.088,00	1007,00
3.7	O excedente do limite de caixa por módulo, a cada 50 caixas ou fração será cobrado o valor do módulo diário correspondente	Item 3.3 Item 3.5	22,00 43,00	26,00 51,00	25,00 47,00
	<b>Galpões Não Permanentes do Pequeno Comerciante GNPC</b>				
3.8	Módulo 4m <sup>2</sup> até 60 caixas – GNPC.	Mensal	363,00	428,00	396,00
3.9	Taxa de licença especial para comercialização de tangerina goiana no GNPC – durante safra de comercialização	Mensal	200,00	236,00	218,00
3.10	Taxa de outorga de permissão de uso por modulo de 4m <sup>2</sup> - GNPC	m <sup>2</sup>	6.333,00	7.459,00	6.896,00
3.11	Taxa de outorga de permissão de uso – GLC	m <sup>2</sup>	453,00	534,00	494,00
3.12	Taxa de outorga para Permissão de Uso para áreas anexas ao GNPC II e similares	m <sup>2</sup>	200,00	200,00	200,00
	<b>Galpões Permanentes, Áreas externas, Lojas Externas, Lojas Comerciais e Administração</b>				
3.16	Box Simples	m <sup>2</sup>	17,21	20,27	18,74
3.17	Box Simples – Produtos Atípicos	m <sup>2</sup>	26,25	30,92	28,59
3.18	Lojas Comerciais – GLC e GNPC	m <sup>2</sup>	20,61	24,27	22,45
3.19	Lanchonetes e Restaurantes	m <sup>2</sup>	20,61	24,27	22,45

3.20	Balança	m <sup>2</sup>	6,51	7,67	7,09
3.21	Salas – Prédio da Administração	m <sup>2</sup>	20,61	24,27	22,45
3.22	Área interna – Prox. Mercado Produtor (Ilha) até 4m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	77,15	90,87	84,01
3.23	Área interna – Prox. ao Mercado Produtor (Ilha) acima de 4m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	46,89	55,23	51,06
3.24	Áreas para caixotaria (Área Edificada)	m <sup>2</sup>	6,71	7,90	7,31
3.25	Áreas para bancos – Pavilhão Externo	m <sup>2</sup>	27,13	31,95	29,55
3.26	Pavilhão Externo – áreas de comercialização, beneficiamento, desdobramento ou estocagem	m <sup>2</sup>	8,10	9,54	9,54
3.27	Área externa Atacadista – CASH CARRY 23.880 m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	1,26	1,48	1,48
<b>4</b>	<b>Regime Disciplinar</b>				
4.1	Faltas Graves (art. 109, I do Regulamento de Mercado)	Ocorrência	1.256,00	1.479,00	1.368,00
4.2	Faltas Médias (art.109, II do Regulamento de Mercado)	Ocorrência	632,00	744,00	689,00
4.3	Faltas leves (art. 109, III do Regulamento de Mercado)	Ocorrência	314,00	370,00	342,00
	<b>Regime Disciplinar dos Movimentadores de Mercadorias e demais usuários vinculados (Art. 89 Regulamento de Mercado)</b>				
4.4	Perda ou extravio de jaleco de identificação ou do crachá	Ocorrência	117,00	138,00	129,00
4.5	A desobediência aos deveres impostos a todos os usuários	Ocorrência	118,00	139,00	129,00
4.6	Perturbação da ordem, conduta agressiva ou violenta	Ocorrência	632,00	744,00	689,00
4.7	Flagrante de subtração ou receptação de mercadorias ou embalagens sem a devida comprovação legal de sua origem para comercialização ou armazenamento no âmbito do Complexo de Abastecimento	Ocorrência	1.256,00	1.479,00	1.368,00
4.8	Uso ou comercialização de drogas ilícitas	Ocorrência	1.256,00	1.479,00	1.368,00
4.9	Prática de jogos de azar no recinto da Central	Ocorrência	314,00	370,00	342,00

<b>Regime Disciplinar Especial – Multas com apreensão de mercadorias e embalagens (Art. 16, estatuto da CEASA/GO)</b>					
4.10	Comercialização de produtos não autorizados em Autorização, Permissão de uso ou termo de concessão e aditivos	Ocorrência	1.256,00	1.479,00	1.368,00
4.11	Apreensão de mercadorias e/ou embalagens fora do local e/ou horário de comercialização	Ocorrência	1.256,00	1.479,00	1.368,00
4.12	Desrespeito às normas de classificação dos produtos	Ocorrência	1.256,00	1.479,00	1.368,00
4.13	Desvio de produtos destinados a um box e remanejados para o Mercado do Produtor ou para comercialização em veículos	Ocorrência	1.256,00	1.479,00	1.368,00
4.14	Comercialização em embalagens não autorizadas.	Ocorrência	1.256,00	1.479,00	1.368,00
<b>Regime Disciplinar Complementar (Art. 16, Estatuto da CEASA/GO):</b>					
4.15	Comercialização sem a obtenção da LIRA - Licença de Regularidade Anual	Ocorrência	1.256,00	1.479,00	1.368,00
4.16	Comercialização por empresário / concessionário ou pré-posto em área destinada ao Mercado do Produtor ou Comerciantes GNPC	Ocorrência	1.256,00	1.479,00	1.368,00
4.17	Instalação de aparelhos elétricos ou equipamentos no box, bem como a alteração ou uso da rede elétrica dos galpões sem prévia autorização.	Ocorrência	628,00	740,00	684,00
4.18	Execução de benfeitorias ou demolição de parede sem autorização.	Ocorrência	1.256,00	1.479,00	1.368,00
4.19	Depositar restos de lixo ou material de construção (ainda que autorizadas) em áreas comuns ou de terceiros.	Ocorrência	628,00	740,00	684,00
4.20	Promoção de publicidade estranha ao ramo de comercialização ou uso do nome da CEASA sem autorização .	Ocorrência	628,00	740,00	684,00
4.21	Fixação de cartazes não condi-	Ocorrência	252,00	297,00	275,00

	zentes com o ambiente de trabalho .				
4.22	Empregados de boxes e movimentadores de mercadorias sem uniforme ou sem o crachá.	Ocorrência	118,00	139,00	129,00
4.23	Sublocação de parte ou toda da área do box.	Ocorrência	1.256,00	1.479,00	1.368,00
4.24	Negligenciar ou negar informações e dados de romaneios .	Ocorrência	252,00	297,00	275,00
4.25	Adulterar ou falsificar romaneios quanto a origem e destino de mercadorias	Ocorrência	1.256,00	1.479,00	1.368,00
4.26	Não apresentar comprovante de origem de mercadorias comercializadas	Ocorrência	1.256,00	1.479,00	1.368,00
4.27	Conduzir veículos no recinto da Central em velocidade acima de 20 KM/h.	Ocorrência	628,00	740,00	684,00
4.28	Destruir ou danificar instalações e benfeitorias	Ocorrência	1.256,00	1.479,00	1.368,00
4.29	Mutilação ou destruição de árvores ou plantas ornamentais no recinto da Central.	Ocorrência	628,00	740,00	684,00
4.30	Usar áreas comuns (estacionamentos, corredores, ilhas, canteiros e ruas) para fins de depósito de caixas, paletes ou mercadorias de modo geral, ainda que temporariamente.	Ocorrência	628,00	740,00	684,00
<b>5</b>	<b>Inadimplência (art.97 c/c art 108 do Regulamento de Mercado)</b>				
5.1	Atraso de requerimento para expedição da LIRA	Ocorrência	10% do TCU	10%	10%
5.2	Multa de mora		2%	2%	2%
5.3	Juros de mora	Mês	1%	1%	1%
5.4	Taxa de Permanência		10%	10%	10%

3 – Esta Resolução entrará em vigor em 01 de Fevereiro de 2022.

4 – Revogam-se as Resoluções nº 009/2021- Diretor Presidente, e demais

disposições contrárias.

**DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!**

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE  
ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A, em Goiânia, ao 01 de fevereiro de 2022.**



**LINEU OLÍMPIO DE SOUZA**  
DIRETOR PRESIDENTE



**ROGÉRIO MARTINS ESTEVES**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
E FINANCEIRO



**DUCINAI GOMES BARBOSA**  
DIRETOR DE OP. E ESTRATÉGIA  
DE MERCADO